Anexo ao N. Nº 35/91-GP.
N. Protocolo 12/03/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 88-A

Projeto de Lei nº. 126/91, do Vereador Gilson Matos do Nascimento.

Altera o prazo fixado no art. 3º da Lei nº. 2324 de 22 de maio de 1990, modificado pelas Leis nºs. 2374/90 e 21-A/91, que dispõe sobre a regularização de imóveis - residenciais construídos clandestinamente, e dá outras providências.

Processo nº. 04412/92

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo fixado no art. 3º da Lei nº. 2324 de 22 de maio de 1990, modificado pelo Art. 3º da Lei nº. 2374, de 12 de dezembro de 1990 e pelo Art. 2º da Lei nº. 21-A de 28 de maio de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de março de 1992.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

JECC7.

Proc. 238/91